**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BIGUAÇU**

Rua Maria Cecília Sodré, Nº 400, Praia João Rosa · Biguaçu/SC · CEP 88160364

Contato: famabi@bigua.sc.gov.br · 4830944127

**Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 11967/2026**

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/135365/69579

## Empreendedor

**Nome:** COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

**CPF/CNPJ:** 82508433000117

**Endereço:** Rua Quinze de Novembro, nº 230 - CASAN, Balneário

**CEP:** 88075220

**Município:** FLORIANÓPOLIS

**Estado:** SC

## Empreendimento

**Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - 82508433000117**

**Endereço:** Passeio da Via Marginal, Sentido Sul da BR-101/SC, nº s/n, Prado

**CEP:** 88160000

**Município:** BIGUAÇU

**Estado:** SC

**Coordenadas UTM:** X 731991.88, Y 6957374.22

## Descrição do Empreendimento

### Descrição do Empreendimento

Solicitação para obtenção de atualização da Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 1921/2025 (uma vez que essa possuía vigência até 11/03/2026), visando à ocupação longitudinal de passeio de faixa de domínio entre o Km 192+500 e o Km 192+600, Passeio da Via Marginal, Sentido Sul da BR-101/SC, no Município de Biguaçu (SC). Convém ressaltar que o documento é uma exigência da Arteris Autopista Litoral Sul para análise do projeto. A obra é necessária pois a rede de distribuição de água passa por dentro de terrenos particulares e empresas, necessitando ser desviada e substituída urgentemente. A execução da rede de distribuição de água é conveniente pois houve recentes vazamentos de difícil execução por motivo de localização. Podendo ser oportunidade para evitar possíveis perdas ocultas e, consequentemente, redução de perdas de água na região supracitada. Visando a adequada condução do fluido, a simulação

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

hidráulica realizada indica diâmetro igual a 110milímetros, material PEAD. A obra deverá ser executada de acordo com o documento referente à Regulamentação de Preços e Critérios de Medição (2024) da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento. O Quadro 1, por sua vez, mostra algumas características da solicitação.

**Descrição e caracterização da área**

Zoneamento: Zona de Contenção da Ocupação (ZCO)

**Análise técnica**

Verifica-se que a referida atividade (implantação de rede de distribuição de água tratada em passeio de via marginal de rodovia federal -BR) não é licenciável nos moldes da Resolução CONSEMA nº 250/2024, devendo, contudo, ser adotados rigorosos cuidados operacionais durante a execução das obras, com especial atenção ao manejo adequado dos resíduos gerados e à proteção dos sistema de drenagem, sobretudo durante os períodos de chuva.

**Conclusão**

Atividade não licenciável

**Declaração**

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 52971/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

**Prazo de Validade**

A presente declaração foi **emitida em 17 de novembro de 2026** e é **válida até 17 de novembro de 2027**, observadas as condições deste documento.

**Advertência**

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

**Data, local e assinantes**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

**BIGUAÇU**, 17 de novembro de 2026

Marcondes Rodrigues Borba

**Presidente**

Documento assinado digitalmente por MARCONDES RODRIGUES BORBA (CPF: •••.667.009-••)
Data: 17/11/2026 15:04